



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**CONTRATO N.º 43/2019 - REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2019**

**Processo nº: 426/2019**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35.

**CONTRATADA:** Thiago Henrique Laubstein Faria 34646274892, inscrita no CNPJ 30.380.088/0001-85, estabelecida à Rua João Balan, n.º 306, DIC 6, CEP 13054-613, Campinas - SP, neste ato representada pelo Senhor Thiago Henrique Laubstein Faria, portador do RG nº 47.571.072-1 e CPF nº 346.462.748-92.

### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem como finalidade a **Contratação de prestação de serviços de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para a Câmara de Vereadores de Piracicaba**, conforme especificações a seguir:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor por hora	Valor Total (600 horas)
<b>1</b>	<b>600</b>	<b>Horas</b>	<b>Contratação de prestação de serviços de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para a Câmara de Vereadores de Piracicaba</b>	R\$ 144,00	R\$ 86.400,00

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por hora de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), totalizando o valor anual de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) para uma estimativa de 600 horas.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constantes para o exercício de 2019 e seguintes.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento de TV Câmara e/ou o Departamento de Comunicação da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, sendo seus fiscais e gestores os funcionários Márcio Augusto Braga e Antonia Jandira de Souza, respectivamente, conforme o Departamento que requisitou.

**4.2.** O Contrato a ser firmado terá vigência pelo período de 12 meses, a partir de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado se for de conveniência de ambas as partes em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** - A empresa vencedora do Pregão deverá entregar os serviços na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº. 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.1.1.** - Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, a partir da data de vigência;

**6.1.2.** O profissional/empresa contratada deverá ter comprovada atuação em âmbito legislativo - conhecimento da linguagem legislativa.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**6.1.3. Os serviços deverão ser prestados por pessoas com o devido conhecimento em Língua Brasileira de Sinais e que tenham formação em qualquer entidade reconhecida pelo MEC, conforme exigência da Lei Federal 12.319/2010.**

**6.1.4. O prestador dos serviços deve estar presente em todas as reuniões previstas neste Termo de Referência, que terão suas datas encaminhadas até o dia 25 de cada mês para o mês subsequente.**

**6.1.4.1. Em caso de surgir qualquer reunião que não conste das já agendadas o prestador de serviço será informado com até 02 dias úteis de antecedência.**

**6.1.5. -** No caso dos serviços serem efetuados em desacordo aos itens acima, o profissional que desempenhará o serviço deve ser substituídos imediatamente por outros.

**6.1.6. -** Entregar os serviços somente com ordem de serviço a ser comunicado pelo Departamento de TV Câmara e/ou Departamento de Comunicação da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**6.2. –** O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento parcelado dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.3. -** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas do relatório dos serviços mensais, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência da quantidade de serviços realizados por um funcionário a ser indicado pelo Departamento de TV Câmara e Departamento de Comunicação desta Casa de Leis.

**7.1.1. Para efeito de pagamento a quantidade de horas estabelecidas nesse contrato é estimada, portanto só serão pagos os serviços quando houver evento com a respectiva interpretação em Língua Brasileira de Sinais.**

**7.1.2.** Em caso de o evento não terminar em hora inteira, o pagamento será feito proporcionalmente.

**7.1.3.** Será considerado, como início do evento e da prestação dos serviços, à título de pagamento, o horário regimental ou o previsto na propositura.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**7.2.** Os originais das notas fiscais/faturas (emitidas em conformidade com as medições e após os Atestados de Realização dos Serviços do Departamento de TV Câmara e do Departamento de Comunicação) deverão ser apresentados, juntamente com os seguintes comprovantes:

a) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada.

c) Relação dos funcionários que prestaram serviços na Câmara de Vereadores e os Comprovantes de pagamento dos salários, se houver, concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere.

**7.3.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.4.** Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com base no INPC-IBGE e será processada a cada período completo de doze meses.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.** As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

**10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**10.4** – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.5-** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 25 de julho de 2019.

**CONTRATANTE**

**Gilmar Rotta**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Thiago Henrique Laubstein Faria**

**Thiago Henrique Laubstein Faria 34646274892**